



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

DECRETO Nº 1.742, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

“Dispõe sobre a proibição do porte e comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou recipientes de vidro, em estabelecimentos comerciais e por vendedores informais, exceto quando consumido no próprio estabelecimento, no evento de Carnaval no Município de Santana do Garambéu - MG em dias de eventos de rua”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU/MG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a segurança e integridade física nos eventos de rua;

CONSIDERANDO que a venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas de vidros para consumo fora dos estabelecimentos comerciais em garrafas ou qualquer outro recipiente de vidro pode causar lesões graves e situações de perigo à vida dos cidadãos;

CONSIDERANDO as medidas necessárias no sentido de colaborar com a atuação da Guarda Municipal e da Polícia Militar, na garantia da segurança pública preventiva;

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente proibido o porte e a venda de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas em garrafas ou recipientes de vidro, por estabelecimentos comerciais e por vendedores ambulantes, exceto quando consumidos no próprio estabelecimento, durante o evento público de Carnaval que ocorrerá entre os dias 09 a 13 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Em caso de descumprimento do disposto no art. 1º deste Decreto, será determinada a imediata suspensão da comercialização, bem como o responsável, identificado na hora da atuação, será encaminhado à



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

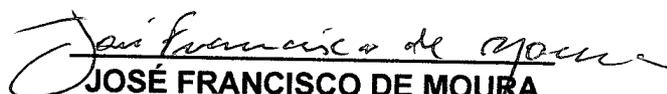
autoridade policial para lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO, conforme previsto no art. 268 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Art. 4º A fiscalização dos estabelecimentos comerciais é de competência da Polícia Militar e da Administração Pública;

Parágrafo único. As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem o disposto no art. 1º deste Decreto ficam sujeitas às sanções previstas na legislação aplicável, além de responsabilização civil e penal, independente da obrigação de cessar imediatamente a transgressão.

Art. 5º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Santana do Garambéu, 06 de fevereiro de 2024


JOSÉ FRANCISCO DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

José Francisco de Moura
Prefeito Municipal
CPF 116.186.398-20

